



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 136/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2022

PROCESSO Nº 8707/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	DIAYERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LARANJEIRAS, Nº 1283. BAIRRO: GETULIO VARGAS- ARACAJU/SE. CEP: 49055-380
E-MAIL:	eduardo.fernandes@diaverum.com
TELEFONE:	(79) 3216-4848
CNPJ:	59.650.366/0002-30
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANO BONALDO GENUÁRIO
CPF:	276.449.558-79
REPRESENTANTE LEGAL:	THOMAZ ALCANTARA WHATELY
CPF:	342.841.838-77

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 8707/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1-O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal e hemoperfusão) para pacientes internados nas Unidades de Alta Complexidade da Rede Estadual de Saúde, que são portadores de insuficiência renal aguda ou crônica agudizada e intoxicações exógenas, com indicação clínica de realização dos procedimentos à beira do leito hospitalar, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1- A execução dos serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1-O valor total do contrato é de **R\$ 5.052.000,00 (cinco milhões e cinquenta e dois reais)**, referente aos itens 1, 4 e 6, conforme extrato parcial da ata de julgamento do edital do pregão 295/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR/ANUAL
01	SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMÓDIALISE, DIÁLISE PERITONEAL E HEMOPERFUSÃO) -HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (ARACAJU).	R\$ 3.690.000,00

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

04	SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE, DIÁLISE, PERITONEAL E HEMOPERFUSÃO) – HOSPITAL REGIONAL DR. JÉSSE FONTES (ESTÂNCIA)	R\$ 712.000,00
06	SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE, DIÁLISE, PERITONEAL E HEMOPERFUSÃO) – HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (NOSSA SENHORADA GLÓRIA)	R\$ 650.000,00

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º. A **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA**, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1- Os serviços serão prestados nas datas, horários e condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I- obedecendo os itens adjudicados/homologados), bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2- Dos locais para a realização do procedimento:

UNIDADES ASSISTENCIAIS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) – A. Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho. Aracaju/SE
HOSPITAL REGIONAL DR. JESSÉ FONTES – Av. Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas. Estância/SE
HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Bairro Silos. Nossa Senhora da Glória/SE

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1-As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I-A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.1.2 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

7.1.3 Ceder à **CONTRATADA** a área localizada no interior dos hospitais para instalação dos equipamentos e implantação dos serviços de terapia renal substitutiva, incluindo estrutura física administrativa, cabendo à Contratada a adequação do espaço cedido às funções as quais se destinam.

7.1.4 Preencher pedido de solicitação de TRS, este deverá conter todas as informações do paciente, como também o motivo da sessão. O pedido será obrigatoriamente assinado pelo Diretor Técnico e ou Nefrologista responsável.

7.1.5 Designar Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

II-A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1 Prestar serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal e hemoperfusão), de acordo com os termos e prazos propostos.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 7.2.2** Realizar todos os procedimentos de acordo com as necessidades do paciente que será submetido à TRS, cabendo à unidade hospitalar a solicitação do procedimento.
- 7.2.3** Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços.
- 7.2.4** Disponibilizar profissional 24 (vinte e quatro) horas para que a Unidade possa realizar o contato para solicitação do serviço.
- 7.2.5** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.
- 7.2.6** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda em cada localidade de realização e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 7.2.7** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- 7.2.8** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.
- 7.2.9** Manter seu pessoal identificado mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Fiscal do Contrato a relação nominal constando: nome e telefone dos profissionais.
- 7.2.10** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.2.11** Substituir imediatamente toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2.12 Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

7.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

7.2.14 Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário) - assegurando o bom funcionamento do serviço.

7.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

7.2.16 Prestar o atendimento de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, em tempo hábil que não comprometa a sobrevida do paciente.

7.2.17 Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários, sem ônus a contratante, para atender todas as sessões de TRS na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade.

7.2.18 Fornecer e responsabilizar-se por todos os equipamentos e mobiliários necessários para prestação do serviço dentro das estruturas físicas disponibilizadas pela contratante nas unidades hospitalares.

7.2.19 Prestar atendimento em pacientes críticos, internados na Unidade de Terapia Intensiva e hemodinamicamente instáveis.

7.2.20 Fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados, identificando os pacientes com seus respectivos prontuários, obrigatoriamente assinado e carimbado por profissional responsável pelo serviço e atestado pelo responsável do setor em que o serviço está sendo prestado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2.21 Emitir mensalmente o relatório dos pacientes submetido à TRS no período, em cada unidade hospitalar com a descrição dos resultados obtidos e desfechos clínicos (óbito, alta hospitalar com recuperação total da função renal, alta hospitalar com recuperação parcial da função renal, alta sem recuperação da função renal e encaminhamento para centro de diálise). Este relatório deverá ser entregue e validado pelo responsável do setor em que o serviço está sendo prestado.

7.2.22 Entregar à contratante, relatórios trimestrais com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizado.

7.2.23 Manter Livro de Registro de Diálise, numerado tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento assinado pelo responsável técnico, visado pela Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe, antes do início da escrituração. Este livro deve conter os seguintes itens: data, horário, local, nome do paciente, número do prontuário ou registro, motivo do procedimento (causa), responsável pelo procedimento (assinatura e dados legíveis do responsável).

7.2.24 Dar conhecimento imediato à Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva.

7.2.25 Responsabilizar-se pela execução dos investimentos e serviços para adequação dos itens que não se encontrem em conformidade com especificações técnicas mínimas estabelecidas no contrato.

7.2.26 Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

7.2.27 Apresentar Procedimento Operacional Padrão de todos os serviços prestados.

7.2.28 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

7.2.29 Realizar semestralmente capacitação para os profissionais da Contratante junto ao Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Estadual de Saúde, visando multiplicar as boas práticas na execução da TRS nas unidades hospitalares.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2.30 Fornecer o cateter para diálise peritoneal (Cateter Tenckhoff).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do Pregão Eletrônico nº 295/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 8707/2022.

b) não contrarie o interesse público.

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público.

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.

14.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

14.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se os servidores abaixo:

I) WILLIEMMELY ALVES DE SOUZA CPF: 040.370.105-85 - SUPLENTE: ADRIANA MENEZES DE SOUZA CPF: 008.553.355-64, para acompanhar a execução do contrato no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE-ARACAJU/SE);

II) PAULO ANDRÉ AVILA GOIS CPF: 601.666.735-87 - SUPLENTE: JESSYCA THAIS NASCIMENTO MELO SANTANA CPF: 053.723.555.81, para acompanhar a execução do contrato no HOSPITAL REGIONAL DR. JESSÉ FONTES (ESTÂNCIA/SE);

III) MARIA LAIS ANJOS SANTOS CPF: 028.663.465.13 - SUPLENTE: CARLA KAROLINE MELO DA COSTA CPF: 108.097.354-07, para acompanhar a execução do contrato no HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (GLÓRIA/SE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.2- O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

15.3- A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

15.4- O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.5- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

15.6- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15.7- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DO CONTRATO

16.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

16.2- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

16.3- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

16.4- O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

16.5- Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes;

16.6- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Luciano B. Genuário

Thomaz A. Whately

DIAVERUM ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA LTDA
Representado por LUCIANO BONALDO GENUÁRIO
Representado por THOMAZ ALCANTARA WHATELY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

Sergio Eduardo Roxo Sanches
Sergio Eduardo Roxo Sanches

RG: 29.329.628-5

CPF: 779.385.501-91

2.

CPF



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS

**OBEDECER AS EXIGENCIAS ATINENTES AOS ITENS 1,4 E 6 HOMOLOGADOS
PARA A EMPRESA DIAVERUM LTDA.**

1. DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS FORNECIDOS

1.1 Hemodiálise

✓ **Hemodiálise convencional:** a ser indicada para pacientes hemodinamicamente estáveis e com duração de 3 a 5 horas;

✓ **Hemodiálise estendida:** a ser realizada em pacientes hemodinamicamente instáveis e com duração de 6 a 8 horas;

✓ **Hemodiálise prolongada:** a ser realizada em pacientes hemodinamicamente instáveis e com duração de 24 horas ou mais.

1.2 Diálise Peritoneal

✓ **Métodos manuais:**

Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD): um adulto típico infunde 2 a 3 L (crianças, 30 e 40 mL/kg) do dialisado 04 (quatro) a 05 (cinco) vezes ao dia. O dialisado pode permanecer por 04 (quatro) horas durante o dia, 08 (oito) a 12 (doze) horas à noite. A solução é drenada manualmente. O ato de lavar o equipamento de infusão antes de encher o peritônio reduz as taxas de peritonites.

Diálise peritoneal intermitente (DPI): em adultos, 2 a 3 L (em crianças, 30 a 40 mL/kg) de dialisado, aquecido a 37° C, são infundidos ao longo de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, permanecem na cavidade peritoneal por 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e são drenados em cerca de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos. Podem ser necessárias múltiplas trocas ao longo de 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Diálise peritoneal automatizada (DPA): a diálise peritoneal automatizada deverá ser indicada preferencialmente em casos de contraindicação para realização de hemodiálise e com duração mínima de 08 (oito) horas.

1.3 Hemoperfusão

✓ **Hemoperfusão:** a ser realizada em pacientes com intoxicação exógena.

2. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1 Hemodiálise e Hemoperfusão

Após avaliação e indicação do procedimento pelo médico nefrologista do hospital, a contratante acionará a empresa responsável pela execução do serviço para informar quanto ao procedimento prescrito. O Hospital providenciará o acesso venoso provisório, utilizando o cateter de curta duração fornecido pela SES.

A empresa se responsabilizará pela realização do serviço em tempo hábil, se responsabilizando por atrasos na execução do procedimento de TRS que venha interferir na sobrevida do paciente. A contratada deverá encaminhar seus equipamentos (máquina de hemodiálise de proporção, máquina de osmose reversa portátil, concentrados para hemodiálise, linhas venosa e arterial, dialisador de membrana biocompatível, etc.) para o hospital e funcionário de enfermagem habilitado que terá acesso livre, após a devida identificação.

2.2 Diálise peritoneal

Após avaliação e indicação do procedimento pelo médico nefrologista do hospital, a contratante acionará a empresa responsável pela execução do serviço para solicitação do cateter Tenckhoff e para informar quanto ao procedimento prescrito. O Hospital providenciará um médico cirurgião ou nefrologista, habilitados, para implante do cateter *Tenckhoff* ou similar fornecido pela contratada. Após realização do implante do cateter pela contratante, a empresa contratada realizará a diálise peritoneal indicada em tempo hábil que não comprometa a sobrevida do paciente.

A empresa responsável pela execução da diálise fornecerá o material específico para o implante do cateter e da DPA, CAPD ou DPI (cateter, titânio, equipo de 6 polegadas, prep-kit, cicladora, solução de diálise peritoneal, equipos).

3. DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

UNIDADES ASSISTENCIAIS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) – A. Tancredo Neves, s/n, Bairro Capucho. Aracaju/SE
ANEXO DO HUSE – HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM - Av. Minas Gerais, 330 - Dezoito do Forte. Aracaju/SE.
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES /MNSL – Av. Tancredo Neves, n.5700, Bairro América. Aracaju/SE
HOSPITAL REGIONAL DR. JESSÉ FONTES – Av. Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas. Estância/SE
HOSPITAL REGIONAL DR. PEDRO GARCIA MORENO – Av. Treze de Junho, n.776. Centro. Itabaiana/SE
HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, Bairro Silos. Nossa Senhora da Glória/SE

4. DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi definido através de uma análise baseada na estimativa de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva nas respectivas unidades hospitalares da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, segundo informações da Coordenação Estadual de Assistência Hospitalar e Urgência – CEAHU/DAEU/SE.

4.1 Quantidade anual estimada de procedimentos

HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (ARACAJU)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	7000
02	Hemodiálise estendida	800
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	-
05	Diálise peritoneal automatizada	700
06	Diálise peritoneal manual	-
07	Implante do cateter peritoneal	60

ANEXO HUSE – HPM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	1000
02	Hemodiálise estendida	150
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

05	Diálise peritoneal automatizada	-
06	Diálise peritoneal manual	-
07	Implante do cateter peritoneal	05

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (ARACAJU)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	-
02	Hemodiálise estendida	-
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	-
05	Diálise peritoneal automatizada	-
06	Diálise peritoneal manual	40
07	Implante do cateter peritoneal	07

HOSPITAL REGIONAL DR JESSÉ FONTES (ESTÂNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	650
02	Hemodiálise estendida	60
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	-
05	Diálise peritoneal automatizada	-
06	Diálise peritoneal manual	-
07	Implante do cateter peritoneal	05

HOSPITAL REGIONAL DR. PEDRO GARCIA MORENO (ITABAIANA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	1100
02	Hemodiálise estendida	150
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	10
05	Diálise peritoneal automatizada	-
06	Diálise peritoneal manual	-
07	Implante do cateter peritoneal	05

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (NOSSA SRA DA GLÓRIA)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SESSÕES/ANO
01	Hemodiálise convencional	600
02	Hemodiálise estendida	60
03	Hemodiálise prolongada	-
04	Hemoperfusão	-
05	Diálise peritoneal automatizada	-
06	Diálise peritoneal manual	-
07	Implante do cateter peritoneal	05

5. DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS

5.1 A contratada deverá fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas utilizadas na TRS.

5.2 A contratada deverá manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço imediatamente e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

5.3 A contratada deverá fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos equipamentos de sua propriedade, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento.

5.4 A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer à periodicidade e ao procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, documentada e arquivada.

5.5 A empresa fornecerá todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante.

5.6 A contratada deverá garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

5.7 A contratada deverá cumprir a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, bem como as demais legislações vigentes.

5.8 O almoxarifado ficará sob responsabilidade da contratada, para armazenamento dos seus equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante.

5.9 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede.

5.10 Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso.

5.11 As máquinas de hemodiálise e diálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir:

- ✓ Dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio;
- ✓ Controlador e monitor de temperatura;
- ✓ Controle automático de ultra filtração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultra filtração e com alarmes sonoros e visuais;
- ✓ Monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais;
- ✓ Detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultra filtração e com alarmes sonoros e visuais;
- ✓ Detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- ✓ Proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção;
- ✓ Monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais.

5.12 Todos os equipamentos em uso durante a realização dos procedimentos devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.

5.13 Os manômetros do equipamento de hemodiálise devem estar isolados dos fluidos corpóreos do paciente mediante utilização de isolador de pressão descartável de uso único.

5.14 A empresa responsável pela execução dos procedimentos deve possuir máquinas de hemodiálise e cicladoras de diálise peritoneal de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.

5.15 A contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) aos seus funcionários.

5.16 O hospital fornecerá insumos básicos necessários: gaze, seringa, agulha, lâmina de bisturi, fio de sutura, povidine, heparina, soros, esparadrapo, campos estéreis cirúrgicos e instrumentais cirúrgicos.

5.17 Materiais médico-hospitalares que serão fornecidos pela contratada:

DIÁLISE PERITONEAL – MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTE DO CATETER		
Material/Medicamento	Uso por Procedimento	Uso Total
Bolsa para diálise peritoneal 2 l de sol. PD2- <i>Ultrabag</i> ou similar	01	01
Adaptador de titânio com rosca	01	01
Cápsula protetora para adaptador de titânio	01	01
<i>Prep-kit</i> para sistema de desconexão descartável	01	01
Catéter <i>Tenckhoff</i> Adulto/pediátrico ou similar	01	01
Clamp plástico para bolsa	02	02
Equipo de transferência 6" com <i>Twist-Clamp</i> longa permanência	01	01

DIÁLISE PERITONEAL – MANUTENÇÃO		
Material/Medicamento	Uso por Sessão	Uso Total
Bolsa para diálise peritoneal 6 l de sol. PD2- <i>Ultrabag</i> ou similar	07	07
Clamp plástico para bolsa	01	01
Equipo cassete para cicladora <i>Home-choice</i>	01	01



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipo de drenagem 4,5 m para DPA	01	01
Equipo multiplicador 05 (cinco) pontas	01	01
<i>Prep-kit</i> para sistema de desconexão descartável	02	02
Máquina cicladora	01	01